



MUNICÍPIO DE BOSSOROCA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 12/01/2026

Hora: 11:12:41



PEDIDO DE COMPRA: 000051 / 2026
EMIÇÃO: 12/01/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PEDIDO DE EMPENHO NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL RERAIS) PARA PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA DO PREDIO DA CRAS. PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA DO PREDIO DA CRAS, LOCALIZADO NA RUA DR ALVES VALENÇA 96, SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA CORSAN. VALOR É PARA APROXIMADAMENTE 4 MESES (JANEIRO A ABRIL/2026) . O PAGAMENTO SERÁ FEITO APÓS NOTA FISCAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a necessidade de contratação da empresa CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, inscrita no CNPJ nº 92.802.784/0001-90, para o pagamento de faturas de consumo de água e esgoto referentes ao fornecimento destinado ao prédio público vinculado à Secretaria de Assistência Social, A despesa refere-se às faturas mensais de consumo de água e esgotamento sanitário referentes ao ano de 2026, necessárias à manutenção das condições de higiene, saúde e funcionamento das atividades públicas no referido local

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação refere-se ao consumo mensal de água e serviços de esgoto estimado para o período de 04 meses, com base na média histórica das faturas emitidas para a unidade consumidora do prédio do CRAS

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculado com base na média de consumo dos meses anteriores e nas tarifas vigentes publicadas pela CORSAN e homologadas pela AGERGS.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento, uma vez que o serviço é contínuo, essencial e indivisível, prestado de forma ininterrupta pela concessionária. Assim, cada fatura representa o pagamento mensal pelo serviço público prestado

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada para assegurar a continuidade do fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário às unidades públicas municipais, observando o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo